



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 323 DE 09 DE MAIO DE 1983.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS - nas construções residenciais , até 60,00m<sup>2</sup> e das Taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono  
a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS - , incidente sobre o valor da mão-de-obra, nas construções residenciais até o limite de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), inclusive.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo somente será concedida, a requerimento do interessado e àqueles que não possuirem outro imóvel residencial, comercial ou industrial, no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida aos proprietários que iniciarem suas construções até 31 de dezembro de 1983, nela compreendidas as taxas municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 09 de maio de 1983.

Rubens José de Macedo  
RUBENS JOSE DE MACEDO  
-Prefeito Municipal -

TRANSCRITO  
Livre probris N:  
Pág. 56 verso 57  
Em: 09.05.83  
Assinado  
Funcionária